

# Decreto Estadual 2842-N

10-07-1989

DECRETO Nº 2.842-N, DE 10 DE JULHO DE 1989

Regulamenta a Lei nº 4.243 de 05 de julho de 1989, que cria o Conselho Tarifário da Grande Vitória - COTAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.243, de 05 de julho de 1989;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, como integrante da estrutura organizacional da Coordenação Estadual do Planejamento, o Conselho Tarifário da Grande Vitória - COTAR, integrado pelos seguintes membros:

- a. Secretário-Chefe da Coordenação Estadual do Planejamento, seu Presidente;
- b. Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas;
- c. Secretário de Estado da Fazenda;
- d. Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- e. Secretário de Estado da educação e Cultura;
- f. Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social;
- g. Um representante das Federações Patronais;
- h. Um representante das Federações de Empregados;
- i. Um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo;
- j. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Espírito Santo;
- l. Um representante das Entidades Estudantis;
- m. Diretor-Geral do DETRAN-ES;
- n. Um representante das Associações Comunitárias de Moradores dos Municípios da Aglomeração Urbana da Grande Vitória;
- o. Um representante do Sindicato dos Jornalistas.

Art. 2º - Ao Conselho Tarifário da Grande Vitória - COTAR, de natureza consultiva, compete opinar sobre os estudos elaborados pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, com vistas à fixação, pelo Poder Executivo, das tarifas dos serviços de Transportes Coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

§ 1º- Caberá ao Conselho, no desempenho da competência prevista no "caput" deste artigo, proceder:

- a. À aprovação das planilhas de custos das tarifas de transporte e sua revisão;
- b. Às autoridades econômica, financeira e operacional das operadoras dos serviços de

transportes;

c. À auditoria financeira da Câmara de Compensação Tarifária; e

d. A implantação de regimes especiais de controle e fiscalização da operação do Sistema de Transportes Coletivos Intermunicipais da Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

§ 2º- Após instalado, o Conselho elaborará o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Tarifário será convocado por seu Presidente ou pelo Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, presente no mínimo 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único - Além do seu próprio voto, competirá ao Presidente do Conselho, em caso de empate, proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Ficam designados o Instituto Jones dos Santos Neves e a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV prestar, respectivamente, assistência administrativa e técnica ao Conselho.

Art. 6º - As entidades referidas nas alíneas “g” e “o”, do artigo 1º, deste Decreto, por solicitação do Poder Executivo, enviarão lista tríplice de nomes, para escolha, pelo Governador do Estado, dos seus representantes e suplentes.

Parágrafo Único - O mandato dos membros representantes das entidades será de 02 (dois), sendo permitida a sua recondução.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 de julho de 1989; 168º da Independência, 101 da República e 455º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO  
Secretário-Chefe da Coordenação Estadual de Planejamento

LUIZ ANTÔNIO POLESE  
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

**Em vigor**